

Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487

LEI Nº 275/2009

Institui a Controladoria Geral do Município de Bom Jesus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei complementar:

- Art. 1º Fica instituída a Controladoria Geral do Município (CGM), órgão de Assessoramento ao Chefe do Poder Executivo, integrante da estrutura da Administração Municipal, encarregado das atividades de controle interno no âmbito do Poder Executivo Municipal compreendendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Municipal, dando apoio às ações do controle externo e procedendo a avaliação dos resultados da gestão.
- §1º O Controlador Geral do Município tem deveres, prerrogativas e retribuição idênticas aos demais Secretários Municipais, exceto quanto a atribuição de referendar atos e decretos assinados pelo Prefeito Municipal.
- §2º O Controlador Geral do Município será escolhido dentre cidadãos brasileiros com reputação ilibada e com notórios conhecimentos na área de controle interno ou externo da Administração Pública.
 - Art. 2º À Controladoria Geral do Município (CGM) compete:
- I supervisionar tecnicamente as atividades do sistema integrado de fiscalização financeira, contabilidade e auditoria;
- II assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;
- III expedir atos normativos concernentes à ação do sistema integrado de fiscalização financeira, contabilidade e auditoria;
 - IV determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias;



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487

V - proceder ao exame prévio nos processos originários de atos de gestão orçamentárias, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal e nos de aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado, emitindo parecer técnico sobre sua conformidade e sobre os aspectos da despesa quanto a sua regularidade;

VI - promover a apuração de denúncias formais relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração municipal, dando ciência imediata ao Prefeito Municipal, ao interessado e ao titular do órgão a quem se subordine o autor ou autores do ato objeto da denúncia, sob pena de responsabilidade solidária;

VII - propor ao Prefeito a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes, podendo inclusive sugerir o bloqueio de transferências de recursos do Tesouro e de contas bancárias;

VIII - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

- IX exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres Municipais;
 - X apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
 - XI promover o cumprimento das normas legais e técnicas;
- XII manter com o Tribunal de Contas cooperação técnica e profissional relativamente à troca de informações e de dados a nível de execução orçamentária, objetivando uma maior integração dos controles interno e externo.
 - Art. 3º As atividades de controle interno têm a função de subsidiar e orientar:
 - I a administração geral do Município, exercida pelo Prefeito Municipal;
- II a gestão pública, a cargo dos Secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos municipais.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487

Art. 4º. Ficam criados e incluídos no Quadro Geral de Pessoal do Município os cargos constantes do Anexo Único, que são integrantes da estrutura da Controladoria Geral do Município instituída nesta Lei Complementar.

Art. 5º. O Prefeito Municipal expedirá Decreto dispondo sobre a forma e a constituição dos atos administrativos, bem como os atos e decretos suplementares a regulamentação desta lei.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais para fazer face a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Bom Jesus, 04 de fevereiro de 2009.

Edmundo Aires de Melo Júnior

Prefeito Municipal